



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO-LEI Nº 717, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944.
(atualizado até a [Lei n.º 5.070, de 21 de outubro de 1965](#))

Cria o Município de Canela.

Art. 1º – Fica criado o Município de Canela, com jurisdição sobre o território pertencente ao Município de Taquara, compreendido dentro das seguintes confrontações: ([Vide Leis n.ºs 3.748/59 e 5.070/65](#))

LIMITES MUNICIPAIS

1) – Com o município de SÃO FRANCISCO DE PAULA:

Começa na confluência do “Arrôio Caracol” no “Rio Caí”, seguindo por este rio, águas acima, até a confluência do “Arrôio Saiquí”; sobe por este arrôio até a sua nascente e desta, por uma linha seca e reta, alcança o ponto fronteiro do divisor de águas da Serra Geral, pelo qual continua, na direção geral Suleste, até defrontar, pelo Sul, com a nascente do Arrôio da Divisa; desce pela linha imaginária que liga estes dois pontos, até defrontar a nascente do “Arrôio São Paulo” ou “Canastra”.

2) – Com o município de TAQUARA:

Começa na linha que liga a nascente do “Arrôio da Divisa” ao divisor de águas que lhe fica ao Norte, no ponto fronteiro à nascente do “Arrôio São Paulo”, ou “Canastra”; deste ponto, por uma linha seca e reta, atinge a nascente do mencionado “Arrôio São Paulo” ou “Canastra”, daí descendo até a sua confluência no Rio Paranhana; por este continua águas abaixo até a confluência, na sua margem direita, do “Arrôio Amoreira”; subindo o curso deste até a sua nascente, liga-se, por uma linha seca e reta, na direção Este-Oeste, ao ponto em que o “Arrôio Trombão” conflua no “Arrôio Quilombo”; deste ponto segue pelo “Trombão” até a sua nascente, de onde, por uma linha seca e reta, na direção Suleste-Noroeste, alcança a nascente do “Arrôio Canela” ou “Caburé”, por cujas águas desce até este confluir no “Arrôio Caracol”, pelo qual continua águas abaixo até sua confluência no Rio Caí.

Art. 2º – O Município de Canela terá um único distrito com a denominação da sede.

Art. 3º – O Município de Canela regular-se-á pela lei orgânica do de Taquara, e observará a legislação ordinária e os regulamentos deste Município, enquanto não promulgar os próprios.

Art. 4º – O novo Município assumirá a responsabilidade das dívidas públicas fundadas do Município de Taquara na proporção que for estabelecida pela Diretoria das Prefeituras Municipais.

§ único – Não se incluirão, porem, na responsabilidade aludida neste artigo as decorrentes de empréstimos ou qualquer operação de crédito destinados especificamente a trabalhos públicos executados fora dos limites das jurisdição do Município de Canela.

Art. 5º – O Município de Canela assumirá a responsabilidade de resgatar, na proporção estabelecida pela Diretoria das Prefeituras Municipais, as dívidas flutuantes do Município desmembrado, sempre que elas se originarem de obras ou melhoramentos executados em territórios que passem para sua jurisdição.

Art. 6º – Os bens públicos de uso comum, de uso especial e os dominicais sob a jurisdição do Município de Taquara, ou aplicados aos respectivos serviços públicos, ou, ainda, os pertencentes ao patrimônio do Município desmembrado, compreendido na área que integrará o Município de Canela, serão a êste transferidos.

Art. 7º – Aos funcionários públicos efetivos pertencentes ao quadro do Município de Taquara, lotados em repartições localizadas no território que passa a constituir a jurisdição do de Canela, serão assegurados os direitos adquiridos, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º – O Município de Canela constituirá termo da Comarca de Taquara.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Pôrto Alegre, 28 de Dezembro de 1944.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.